



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 717 - DE 30 DE MAIO DE 1992


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As micros e pequenas empresas poderão se estabelecer e funcionar na residência de seus titulares, desde que em consonância com a Lei 672, de 06 de novembro de 1990.

Parágrafo Único - A autorização para o estabelecimento e funcionamento será sempre fornecida em caráter precário, podendo ser cancelada ou revistada em qualquer tempo, desde que o desempenho da atividade prejudique o meio ambiente, a segurança, o sossego, o trânsito ou a saúde pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 1992.


Altair Vieira Pinto Barretto

PREFEITO